

01-0250/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0250 / 2010	DE	2010
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0250 / 2010	DE	02/06/2010
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	FLORIANO PESARO
-------------	----------	-----------------

EMENTA:	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O EVENTO DE MODA "CASA DE CRIADORES", A SER COMEMORADO SEMESTRALMENTE NOS MESES DE MAIO E NOVEMBRO, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:53:57

00000059574-86



ARQUIVADO EM 07/11/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de Fátima Silva
Coordenadora de Apoio Legislativo
Supervisora de Apoio Correl - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-250 de 10

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
NF 100406

LIDO HOJE 02 JUN 2010

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Particip.

Trâns., Transp., At. Econ., Tur., Lcz. e Gastron.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Danton Silvano

PROJETO DE LEI nº

01 - PL

01-00250/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o Evento de Moda "**Casa de Criadores**", a ser comemorado semestralmente nos meses de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

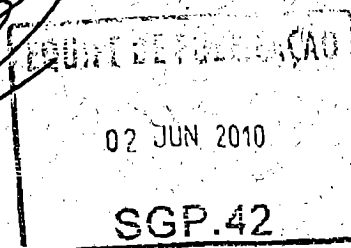
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda "**Casa de Criadores**", a ser comemorado, semestralmente, nas últimas semanas de maio e de novembro, respectivamente, com homenagens e eventos de divulgação.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



Figura(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 716110
Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

A indústria têxtil tem papel fundamental na economia brasileira. Dados apresentados pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)¹ apontam que o Brasil é o sexto produtor mundial de têxteis. Contudo, no que tange especificamente aos vestuários, o país ainda encontra obstáculos para adentrar a cadeia de comércio internacional, ocupando a 69ª posição no ranking de países exportadores. Isso demonstra que a economia brasileira do setor têxtil é pautada no mercado interno. O Brasil é, portanto, um país produtor-consumidor.

Com vistas a ampliar a entrada de produtos nacionais no exterior, pautar os estilistas brasileiros na cena da moda internacional e consolidar o país como referência em produção de moda, programas e projetos de incentivo passaram a se estruturar no país, mobilizando o setor em torno do tema.

Ícone do setor de criação em moda no Brasil, o Projeto "A Casa de Criadores" é vanguarda deste movimento. Teve início em maio de 1997, a partir da cooperação entre o jornalista André Hidalgo e um grupo de jovens estilistas, que reuniram-se para promover o lançamento de suas coleções. A partir de então, estava instituído um espaço para debater ideias, criar e favorecer a proximidade de estilistas e mercado.

O evento adquiriu status de principal e mais visível mostruário de criação da moda brasileira. Com foco na revelação de novos talentos e divulgação de criações com originalidade e atitude, não tardou em incorporar *fashionistas* de vários estágios da carreira e de diversos lugares do país.

Entre os nomes projetados pela casa figuram: Marcelo Sommer, Cavaleira, Ronaldo Fraga, Marcelo Quadros, Carlota Joaquina, André Lima, Karlla Giroto, Mário Queiroz, V. Rom, Lorenzo Merlino, Fábila Bercsek, Priscila Darolt, Simone Nunes, Erika Ikezili, Giselle Nasser, Samuel Cernansck, Rita Wainer, Elisa Chanan, Juliana Jabour, Icarius, Jeziel Moraes, Gêmeas, Walério Araújo, João Pimenta e Gustavo Silvestre, entre várias outros.

¹ BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 29, p. 159-202, mar. 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-250/10 716/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/06/10

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/06/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>11/06/10</u>	AS <u>15:15</u> hs
POR <u>Sra</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP: <u>11/06/2010</u>

Isis Duarte Rodrigues
SP 093/06/10

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adela Duarte Aivarsa
Adela Duarte Aivarsa
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 241 06. S.P. 24106110

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
UNIDADE DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
DE DOCUMENTOS
CAMPUS II - RUA DO OURO, 178 - JARDIM
PAULISTA - SÃO PAULO - SP

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0250/10

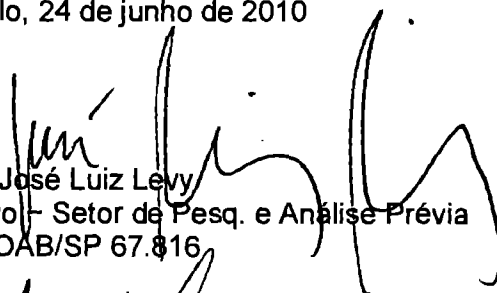
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

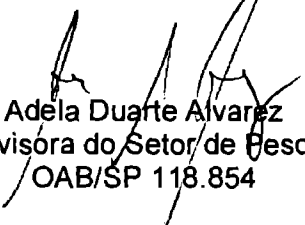
– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso XL, prevê ser evento anual inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, na segunda semana de fevereiro, a Semana da Moda Inverno.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

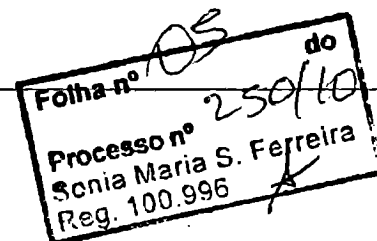
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de junho de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

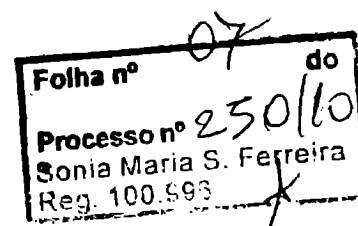
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008; ([ver documento](#))

Folha nº 06 do
Processo nº 250/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

23/6/2010



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, enviaar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a) a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/6/10 às 14h30
RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Agnaldo Timóteo
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - 1º andar
Em 29/07/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/08/10 às 17h30

POR Jore

SAÍDA: 12/08 AS: 12h00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s)) desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 29213 e folha de informação nº
cm 2/9/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01015/2010

Folha nº 09 do proc.
nº 01-250 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0250/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do Evento de Moda "Casa de Criadores".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado, semestralmente, nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao "quórum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0250/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda "Casa de Criadores", a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc
nº 01-250 de 20 10
Celso Rainone de Santos
RF. 10.831

"últimas semanas de maio e novembro: o Evento de Moda 'Casa de Criadores', a ser comemorado com homenagens e eventos de divulgação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/09/10

João Antonio
Kamie
Ailton A. Bezerra
Aluísio
Milton Paulo
Agnaldo
Jair Chel
Ronaldo Pires

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/9/10

Pág. 88 Col. 3

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

À deuta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 10/9/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 10/09/10 às 13h00

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

V. SENIVAL

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 15/09/10

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação publicado ao folha

nº 211/12/10

Em 20/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	114	do
Processo	01-0250/10	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PARECER CONJUNTO Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 0250/2010.

16 - PAR
16- 01293/2010

**DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
LAZER E GASTRONOMIA, COMISSÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 250/10 de autoria do nobre vereador Floriano Pesaro (PSDB) acrescer o inciso ao art. 14.485, de 19 de julho de 2007 (*Consolidação da Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo*), para incluir o Evento de Moda "Casa de Criadores" a ser comemorado, semestralmente, nas últimas semanas de maio e de novembro, respectivamente, com homenagens e eventos de divulgação.

Justifica o Autor que o evento sugerido poderá inserir os estilistas brasileiros na cena da moda internacional e consolidar o país como referência em produção de moda.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou um substitutivo a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando às regras de técnica elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a iniciativa é de interesse público, pois com ajuda a esse segmento, que corresponde a uma das fontes geradoras de postos de trabalho, empregos autônomos e temporários, e inclusão socioeconômica, conseguiremos contribuir com os novos estilistas na sua formação, objetivando desenvolvimento econômico e social do nosso Município, assim sendo, somos favoráveis a presente matéria, conforme o substitutivo apresentado.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte analisando considerou a propositura de grande alcance para inserir os novos estilistas no mercado de trabalho. Assim sendo, somos favoráveis ao presente projeto, conforme substitutivo da Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos moldes do substitutivo apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10

17 - RELCOM
17- 01338/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27	do
Processo 01-0250/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA OK**

Ver. Goulart

Ver. Juscelino Gadelha

Ver. Marcelo Aguiar

Ver. Marta Costa

Ver. Quito Formiga

Ver. Senival Moura

Ver. Wadim Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Claudinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Celso Jatene

Ver. Alfredinho

Ver. Joogi Hato

Ver. José Olímpio

Ver. Cláudio Fonseca

PL0250/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 37 do
Processo 01-0250/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL-250/10

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Souza Santos

PL0250/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 910/11/12-134

Publicado no D.O. G.O. 28/10/2010

Página(s) 934 Coluna(s) 1 e 2

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 09/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

05 NOV 2010

16:50 Horas

Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Requerimento nº 13-1129/2010
08/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

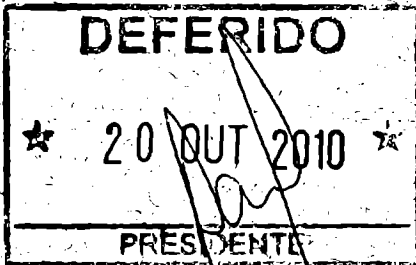
Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.
08/11/2010

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 14/26
Em 06/12/10
Cristina Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



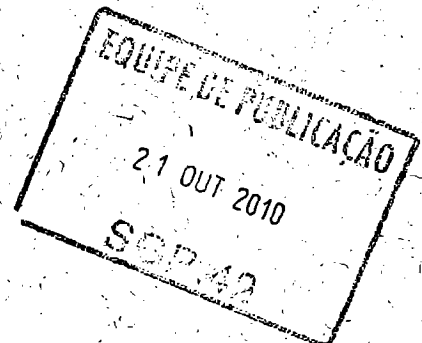
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01129/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que seja o presente aditamento da justificativa, que aprimora a proposta original, juntado ao projeto de lei nº 250/10, de minha autoria.

Sala das sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

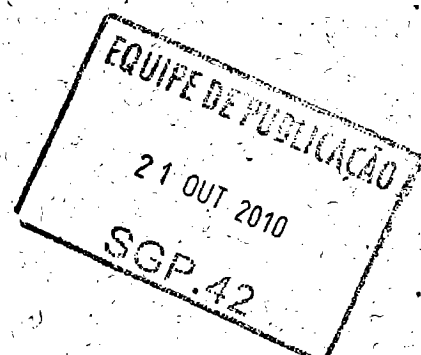
O Calendário Oficial do Município tem como finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos. Além disso, dá publicidade a eventos de diversas naturezas, como os culturais, esportivos, gastronômicos, religiosos, de negócios, entre outros.

A inclusão de determinado evento ou data no Calendário Oficial possibilita a promoção do turismo, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionados a estes eventos. Como o Carnaval, por exemplo, que recebe auxílio do poder público por meio de dotação orçamentária própria.

Em resumo, a inclusão de um evento na Lei 14.485/2007 garante a publicidade decorrente da publicação e divulgação do próprio calendário. E o fato de o evento estar no Calendário Oficial de São Paulo denota o reconhecimento do município por tal acontecimento, facilitando aos organizadores destas festas a obtenção de patrocínios e o contato com órgãos públicos, como a SPTURIS e a CET.



FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-250 de 20 10 06/12/2010 (a) Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo

Ref.RDS 13-1129/2010

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:
Para juntar o presente Requerimento ao PL 250/2010 e demais providências.

26/10/10

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 27/10/10 às 12h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao SGP-23,
Para juntada aos autos
do Projeto de Lei 250/10
08.11.2010

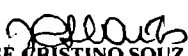
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
08 NOV 2010
18:00 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

10/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

10/11/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03200/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 250/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


DALTON SILVANO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb

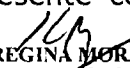


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 250/10). (Ver. Floriano Pesaro - PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "últimas semanas de maio e novembro: o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado com homenagens e eventos de divulgação." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

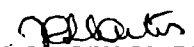

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 62 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, a conferi. São

Assistente Parlamentar

Paulo, 10 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, Secretária de Apoio Legislativo Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"últimas semanas de maio e novembro: o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado com homenagens e eventos de divulgação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2010.

O Presidente em exercício,

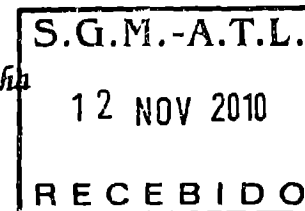


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3200/10, de 11/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 250/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de

Folha n° 21 do Processo n° 01.250/2010
Crédito Leonilda Silva Zaccarias
Técnica Administrativa

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 167/10

Ref.: OF-SGP 23 n° 3200/2010

15 - DOCREC
15- 04163/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n° 250/10, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, tendo-lhe sido reservado o número 15.339.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.339

A SGP-23
Em 30/11/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 DEZ 2010
18:10 43 Horas

Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 167/2010 (Docrec 15-4163/10). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 30/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30/11/2010


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03439/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.339, de 29 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 250/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

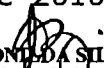

JCSS/clsz

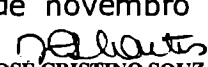
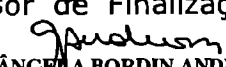


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.339 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI Nº 250/2010). (Ver. Floriano Pesaro). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "últimas semanas de maio e novembro: o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado com homenagens e eventos de divulgação." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010. O Secretário Geral

Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, extrai a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, a

conferi. São Paulo, 30 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.339 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 250/10)
(VEREADOR FLORIANO PESARO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"últimas semanas de maio e novembro: o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado com homenagens e eventos de divulgação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03, 12 /2010
pagina 76 coluna 4ª ✓
Conferido: [Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-250 de 2010
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
02 DEZ 2010
RECEBIDO
Eliene Carvalho Pinha
NF: 553.463.900
SGM/ATL

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3439, de 01/12/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.339, de 29/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 250/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 26 ✓

do processo nº 01-0250 / 2010

06 / 12 / 2010

(a.....)


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 06.12.2010.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
27 07 12/10

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-250** de **2010** 07/12/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **07/12/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702